

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI BUENOS AIRES –  
ARGENTINA**

**DIREITO CONSTITUCIONAL II**

**JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS**

**NARA SUZANA STAINR**

**ZULMAR ANTONIO FACHIN**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C755

Direito Constitucional II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Antonio de Faria Martos; Nara Suzana Stainr; Zulmar Antonio Fachin. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-764-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Constitucional. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA**

## **DIREITO CONSTITUCIONAL II**

---

### **Apresentação**

#### APRESENTAÇÃO

O CONPEDI, importante sociedade científica da área do Direito, tem sido, ao longo do tempo, um espaço privilegiado para pesquisadores de Direito e mesmo de ciências afins. Esse auspicioso espaço acadêmico tem se desenvolvido cada vez mais. Residentes em todos os quadrantes do Brasil, pesquisadores (docentes, mestrandos e doutorandos) têm confluído para esse espaço, apresentando suas pesquisas desenvolvidas ou em fase de desenvolvimento.

Neste sentido, nos dias 12, 13 e 14 de outubro de 2023, realizou-se na Universidade de Buenos Aires, na Argentina, o “XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires”. Sob a temática central “Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración”, centenas de trabalhos científicos foram aprovados e apresentados oralmente, na forma presencial.

O GT “Direito Constitucional I” contou com inúmeros trabalhos de pesquisadores advindos de vários Programas de Doutorado e/ou Mestrado, localizados nas mais diversas regiões do Brasil. Após as apresentações, foram realizados debates, sempre envolvendo blocos de temas. Pode-se constatar que os debates foram tão enriquecedores quanto os textos apresentados.

Cumprindo suas missões institucional e científica, o CONPEDI publica os textos que, além de aprovados, foram também apresentados pelo(s) seu(s) autor(es), durante os 3 dias de realização do evento.

Ao tempo em que cumprimentamos a todos(as) os(as) autores(as), desejamos ótimas leituras!

Prof. Dr. Zulmar Fachin

Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em “Direito, Sociedade e Tecnologias”  
das Escola de Direito das Faculdades Londrina

Membro da Academia Paranaense de Letras Jurídicas

Prof. Dr. José Antônio de Faria Martos

Doutor em Direito pela FADISP – SP. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino. Professor titular da graduação e Pós-graduação da Faculdade de Direito de Franca- SP. Advogado.

## **REDISCUTINDO O CONCEITO DE DEMOCRACIA NO CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO A PARTIR DE UMA ABORDAGEM DECOLONIAL.**

### **REDISSCUSSING THE CONCEPT OF DEMOCRACY IN DEMOCRATIC CONSTITUTIONALISM FROM A DECOLONIAL APPROACH.**

**Ilana Aló Cardoso Ribeiro <sup>1</sup>**

**Thiago Guerreiro Bastos <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

O objetivo desse artigo é discutir o conceito de democracia a partir de uma abordagem decolonial e ampliar o horizonte epistêmico para acolher a democracia como um conceito inacabado, localizado e em construção permanente, já que, quando se busca um conceito a partir de uma tradição ou forma, o que se encontra é uma origem única ou universalizada, entretanto, quando se pensa no conceito de uma forma mais abrangente é possível encontrar novos horizontes. Outra questão a se questionar é o que essa democracia representa para o constitucionalismo democrático. Para tanto o trabalho está dividido em duas partes. A primeira busca discutir o conceito em si, trazendo o que dizem os autores da teoria democrática, e a segunda parte visa pensar a democracia dentro do constitucionalismo democrático a partir de uma abordagem decolonial. Como metodologia se realizou uma pesquisa de natureza teórico qualitativa baseada em fenômenos que são inseparáveis do seu contexto, e que permitem fazer as inferências necessárias.

**Palavras-chave:** Democracia, Teoria democrática, Teoria decolonial, Constitucionalismo democrático, Estado

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The objective of this article is to discuss the concept of democracy from a decolonial approach and broaden the epistemic horizon to welcome democracy as an unfinished concept, located and under permanent construction, since, when a concept is sought from a tradition or form, what is found is a single or universalized origin, However, when one thinks of the concept in a more comprehensive way it is possible to find new horizons. Another question to question is what this democracy represents for democratic constitutionalism. To this end, the work is divided into two parts. The first part seeks to discuss the concept itself, bringing what the authors of democratic theory say, and the second part aims to think about

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito (PPGD/UFRJ), Mestre em Ciências Políticas (FLASCO/EC), Mestre em Direito Constitucional (PPGDC/UFF), Professora e pesquisadora UNESA/RJ

<sup>2</sup> Doutor em Direito (PPGD/UERJ), Mestre em Direito Constitucional (PPGDC/UFF), Professor Adjunto de Direito Público (UFF)

democracy within democratic constitutionalism from a decolonial approach. As a methodology, a qualitative theoretical research was carried out based on phenomena that are inseparable from its context, and that allow the necessary inferences to be made.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Democracy, Democratic theory, Decolonial theory, Democratic constitutionalism, State

## **Introdução**

Tratar de democracia é contemplar suas múltiplas facetas e a polissemia que o termo carrega. Múltiplas facetas porque a definição do que é ou não é democracia é algo mutante ao longo da história, e os múltiplos significados, ou seja, a polissemia dessa palavra, faz com que o termo seja alvo de muitas definições diferentes advindos dos mais diversos autores e autoras de muitas ciências.

Democracia é um conceito político, adaptável e inacabado. Por isso, faz-se necessário desmistificar o imaginário de neutralidade do termo e demonstrar como o entendimento sobre ele muda de acordo com a conjuntura, que envolve fatores históricos, políticos e jurídicos, principalmente quando localizamos este conceito dentro do constitucionalismo democrático. E, para entender como a democracia é uma abstração formal construída, a teoria deve ser acompanhada de uma observação profunda da realidade, o que traz uma volatilidade grande ao conceito, que não deve pretender ser universal. Assim, tratar de democracia envolve necessariamente questionar sua obviedade onde repousa sua naturalização, e, desnaturalizar é identificar as disputas de poder existentes, entendendo que o conceito é produto de uma relação social.

Assim, o objetivo desse artigo é discutir o conceito de democracia a partir de uma abordagem decolonial e ampliar o horizonte epistêmico para acolher a democracia como um conceito inacabado, localizado e em construção permanente, já que, quando se busca um conceito a partir de uma tradição ou forma, o que se encontra é uma origem única ou universalizada, entretanto, quando se pensa no conceito de uma forma mais abrangente é possível encontrar novos horizontes. Outra questão a se questionar é o que essa democracia representa para o constitucionalismo democrático. Por isso, o que vai permear o que se entende por democracia em todo o texto, reside em pensar a democracia a partir de uma revisitação imbuída na história e na política, sem uma visão universalizante através da teoria decolonial.

Para tanto esse artigo está dividido em duas partes. A primeira busca discutir o conceito em si, trazendo o que dizem os autores da teoria democrática, e a segunda parte visa pensar a democracia dentro do constitucionalismo democrático a partir de uma abordagem decolonial. Como metodologia se realizou uma pesquisa de natureza teórico qualitativa baseada em fenômenos que são inseparáveis do seu contexto, e que permitem fazer as inferências necessárias.

## 1. Discutindo o conceito de democracia

Para pensar democracia, uma opção é começar pelo sentido etimológico da palavra. Ainda que a etimologia carregue significados que ultrapassem a literalidade, essa é uma análise importante. Justamente porque democracia deriva da palavra grega *demokratía*, que é a junção do “*demos*”, que significa povo, e *kratía* que significa força, poder ou autoridade. Logo, a primeira inferência é que o termo deriva da história Grega, e mais, que é um termo circunstancial e conjuntural, que àquela época se configurava como poder nas mãos do povo<sup>1</sup>.

A democracia nesse sentido, não admite auto investidura e nem tão pouco que o poder derive da força ou do medo, ela pertence ao povo. Mas, como a democracia é um termo carregado de significado, a democracia ateniense, idealizada por Sólon (638 a.C. – 558 a.C.), sofreu diversas modificações de sentido e forma durante os séculos que o sucederam. É possível destacar como exemplo, a Eclésia, como era chamada a assembleia popular, lugar onde os considerados cidadãos poderiam falar livremente e defender suas ideias quanto a administração da cidade e outros projetos políticos.

Nesse espaço, chamado de berço da democracia, é possível encontrar muitas contradições. A primeira delas, sem cair em anacronismos modernos<sup>2</sup>, é o “quem” pode ser o cidadão. Esse ponto, impensado a época, deve ser hoje repensado para exprimir o ideal de igualdade e participação popular, para que, a democracia possa ser considerada o poder nas mãos do povo dentro de um contexto de constitucionalismo democrático. Outro ponto de destaque é o próprio conceito ou ideal democrático discutido principalmente por Aristóteles em “Política”, onde o modelo de Estado estava sendo construído.

A ideia de democracia representativa com líderes eleitos para falar em nome do povo, típico das democracias atuais não existia. Qualquer pessoa poderia tomar a palavra desde que tivesse as condições necessárias para ser considerada cidadã: “ser homem, ser livre, ser natural de Atenas e estar em idade produtiva (por isso estavam excluídos os velhos e as crianças)”. Era necessária uma boa argumentação e a uma boa retórica para se destacar nas assembleias e por isso era habitual recorrer a sofistas, que faziam o uso da

---

<sup>1</sup> Aqui é importante destacar que, ainda que a palavra tenha essa origem, não significa dizer que a forma democrática ou de decisão coletiva tenha surgido necessariamente nessa época, e isso será explicado nas páginas seguintes.

<sup>2</sup> Quando se fala “sem cair em anacronismos modernos” filia-se a ideia de que não é possível analisar o passado com olhos do presente. Àquela época e naquela região era costume, tradição ou lei, entretanto hoje é algo que já não cabe, já que o conceito de cidadania vem se modificando ao longo da história.



palavra para convencer os votantes de aprovar as propostas pelas quais eles eram pagos. Assim, “levantou-se Sócrates contra os sofistas, seus contemporâneos (que ele se recusava a chamar de filósofos), condenando isso que denominava de “venda de ideias”. (CASTILHO, 2018:52)

Mas toda essa construção cede a partir do momento que a conjuntura muda. No final do século IV a.C, a Grécia sucumbe a dominação da Macedônia, o que significa dizer que o povo grego estava submetido a um poder estrangeiro, perdendo além da liberdade política, a própria identidade. O centro de poder foi deslocado de Atenas para Alexandria no Egito, e as cidades gregas, independentes, que se autogovernavam, se reuniram sob o poder de um único governante, assim, a democracia grega perdeu seu protagonismo. Com o surgimento do Império Romano, é possível então falar no fim do modelo democrático grego. (CASTILHO, 2018).

A ideia aqui não é fazer um relato de como a democracia surgiu no mundo e suas transformações, ainda que esse processo seja importante, mas sim desmistificar o imaginário de neutralidade do termo e, demonstrar como o entendimento sobre ele vai mudar de acordo com a conjuntura, que envolve fatores históricos, políticos e jurídicos.

A democracia como coisa em si, como uma abstração formal não existe na vida histórica: a democracia é sempre um movimento político determinado, apoiado por determinadas forças políticas e classes que lutam por determinados fins. Um Estado democrático é, portanto, um Estado em que o movimento democrático detém o poder. (ROSENBERG, 2006:47. *Tradução livre da autora*).

Então, a teoria deve ser acompanhada de uma observação profunda da realidade, o que traz uma volatilidade grande ao conceito, que não deve pretender ser universal. Assim, rediscutir o conceito de democracia é tirar a obviedade do conceito onde repousa sua naturalização. E, desnaturalizar é identificar as disputas de poder existentes e entender que todo conceito é produto de uma relação social.

É necessário ampliar o horizonte epistêmico para acolher a democracia como um conceito inacabado, localizado e em construção permanente. Nota-se que quando se busca um conceito a partir de uma tradição ou forma, o que se encontra é uma origem única ou universalizada, entretanto, quando se pensa no conceito de uma forma mais abrangente é possível encontrar um novo horizonte.

Nesse sentido, é possível inclusive, imaginar ideias democráticas antes da própria Atenas, como por exemplo, em civilizações mais antigas onde já se discutia sobre

igualdade e ampliação da capacidade de decisão entre todas as pessoas, mesmo que não se utilizasse a palavra de origem grega, democracia. Como preconiza Amartya Sen

A defesa do pluralismo, da diversidade e da liberdade básica encontra-se na história de muitas sociedades. A longa tradição de fomento e proteção do debate público nos níveis político, cultural e social em alguns países como Índia, China, Japão, Coreia, Irã, Turquia, o mundo árabe e muitas regiões de Amsterdã, exige maior reconhecimento na história das ideias democráticas. Este patrimônio global nos proporciona bases suficientes para questionar a reiterada e frequente versão da democracia como ideia exclusivamente ocidental, e com isso, da democracia como forma de ocidentalização. O reconhecimento dessa história tem uma relevância direta na política contemporânea ao apontar para um legado global de proteção e promoção da deliberação social e a interação pluralista, que não pode ser menos importante hoje do que foi no passado, quando se lutava para obtê-las. (SEN, 2006: 15,16)

Mas, ainda que a palavra democracia tenha surgido com os gregos, “como uma forma nova de atribuição e exercício de poder e como uma concepção política”, Aristóteles vai definir democracia como “uma Constituição na que os nascidos livres e os pobres controlam o governo e são ao mesmo tempo a maioria”. (PISARELLO, 2011)

Entretanto, o próprio Aristóteles não confiava que esse era o melhor governo, temendo uma ditadura da maioria, e distinguindo esse modelo da oligarquia que seria “os ricos e os melhor nascidos que controlam o poder e são ao mesmo tempo, uma minoria”, o autor idealizava um governo misto como o ideal. De fato, esse governo popular e para todos não existiu, já que, de maneira contraditória, a democracia grega repousava em muitas bases excludentes com a escravidão e a exclusão de mulheres. (PISARELLO, 2011)

(...) pode haver governos e há, efetivamente - em que todos são admitidos em todos os cargos, enquanto que em outros alguns são reservados a determinada classe. Provém daí a diferença das formas de governo, já que, nas democracias, todos participam de todos os cargos sem exceção, e o inverso ocorre nas oligarquias. Mas estamos procurando aqui a melhor constituição possível, isto é, a que melhor garanta a felicidade do Estado. Ora, como vimos, é impossível separar a felicidade da virtude; portanto, é claro que num Estado tão perfeitamente constituído que não admita como cidadãos senão pessoas de bem, não apenas sob certos aspectos, mas integralmente virtuosos", não devemos contar entre os cidadãos aqueles que exercem profissões mecânicas ou comerciais, sendo esse gênero de vida ignóbil e contrário à virtude; nem mesmo os lavradores, pois é preciso mais lazer do que eles têm para adquirir virtudes e para o exercício dos cargos civis. (ARISTÓTELES, 2009:73)

O fato é que, quando se fala em democracia, a base etimológica carregada de significado advindo da democracia grega, faz com que seja possível uma discussão mais

aprofundada do conceito. Entretanto, a democracia grega era uma democracia específica e característica daquele lugar, daquela época, e daquela organização social e política. E ainda que houvesse outros tipos de organizações, em outros espaços, com outras características, a história hegemônica trata de organizar a estrutura do saber de uma forma que linearmente entendamos a democracia a partir da Grécia.

Logo após, o que se trabalha é a evolução da história a partir da Europa, criando assim, a base de um tipo de democracia que será exportado para outros continentes, a democracia liberal. Com a evolução histórica que ultrapassa o período medieval e repousa nas revoluções liberais do século XVII e XVIII, e, o surgimento dos Estados modernos, o ideal democrático se modifica e a democracia europeia toma forma. A prática democrática então se associa as instituições, que por sua vez estão vinculadas a um modelo representativo dentro do constitucionalismo democrático.

Nesse ponto de inflexão, sem intenção de dar mais um salto histórico, e sim de trazer a necessidade de retomar a discussão sobre a tentativa de conceituar a democracia e contrastar esse conceito com a prática, denota-se que a democracia entendida como liberal carrega consigo antagonismos que levaram a uma crise, ou um esgotamento, como foi explicado, e por isso repensar a democracia, implica mais uma vez buscar uma consciência democrática.

Existem muitos autores, principalmente na teoria política e democrática, que podem ajudar nessa tentativa, como por exemplo “Giovanni Sartori” (1987), “Samuel P. Huntington” (1989), “Joseph A. Schumpeter!” (1947), “Adam Przeworski” (1998), “Norberto Bobbio” (2013), “Alain Touraine” (1995) y “Robert A. Dahl” (1989). Cada um deles trabalha o conceito de democracia a partir de um referencial.

Giovanni Sartori divide a democracia em três aspectos em sua teoria: 1- a democracia como princípio de legitimidade; 2- a democracia como sistema político; 3- a democracia como ideal. A democracia como princípio de legitimidade está diretamente ligada ao “*demos*”, ou seja, ao povo como único legitimado do poder, a democracia tem que ser livre e baseada em eleições. A democracia como sistema político está intimamente ligada a titularidade do poder e seu exercício, trazendo assim as democracias representativa e participativa. E por fim a democracia como um ideal que representa o dever ser, como a democracia deveria se realizar, ou como seria o ideal democrático que é diferente do praticado. (SARTORI, 1993).

Escolher os governantes, ter opções eleitorais (que permitem mudar o voto), expressar dissenso, constituem a denotação mínima da palavra

democracia e se essas características estão ausentes, então nem o *demokratia* nem seu *kratos*, podem ser questionados. As definições não podem transformar o homem em gato, desde o momento que estão vinculadas na tolerância semântica dos vocábulos que estamos por definir. Então, muito depende das definições; mas se diz tudo, então a abordagem muda: tudo depende de não definir. (Sartori, 1993:189. *Tradução livre da autora*).

Já para Samuel de P. Huntington o conceito de democracia tem conotação histórica, pois devido ao término da segunda guerra mundial esse conceito tinha uma necessidade de consolidação. Isso ocorreu porque nessa onda de redemocratização dos países pós-guerra, cada um usava o conceito de democracia como lhe parecia melhor, segundo a seus interesses, proliferando-se as democracias com adjetivos: democracia liberal ou burguesa, democracia representativa, democracia direta, democracia totalitária etc.

E por isso Huntington, diferentemente de Sartori, não divide o conceito de democracia, e sim o traduz no princípio de legitimidade das eleições e liberdades civis. Cria então um conceito que ele mesmo define como conceito mínimo de democracia que consiste basicamente em que as pessoas que tomam as decisões coletivas sejam selecionadas mediante eleições limpas, honestas e periódicas, com base no sufrágio universal, com participação plena e liberdades civis. Nas palavras do autor, um sistema político

(...) é democrático na medida em que seus tomadores de decisão coletivas, mas influentes sejam eleitos por meio de eleições periódicas, nas quais os candidatos competem livremente pelos votos e que toda população adulta tem direito ao voto. (HUNTINGTON, 1989:35. *Tradução livre da autora*).

Por sua vez, Joseph A. Schumpeter busca conceber a democracia como um método, ou seja, como um modo de proceder cuja ausência ou existência se torna fácil de comprovar na maioria dos casos. A base desse conceito de democracia é uma base empírica mais sujeita aos fatos e instituições que permitem ou não o seu funcionamento que a uma concepção mais abstrata de componentes ideais.

Tão pouco é uma definição que pretende ser exaustiva e sim que garanta um método para conseguir decisões formalmente por meios democráticos. Considerada uma definição também minimalista que se baseia em eleições, coincidindo nesse ponto com Huntington. Assim, define que

(...) o método democrático é o instrumento institucional para se chegar a decisões políticas, em virtude do qual cada indivíduo tem o poder de

decidir através do voto popular (...) Democracia é um método político, um certo arranjo institucional para se chegar a decisões políticas-legislativas e administrativas. (SCHUMPETER, 1947: 56. *Tradução livre da autora*).

A teoria democrática de Przeworski traz um elemento importante, o ideal de autogoverno do povo que se expressa nas condições sob as quais o povo pode ser livre e plural, e se exprime quando é possível governar a si mesmo, coletivamente e autonomamente a partir do momento que cada um e todos, decidem viver de acordo com as mesmas leis, o que deveria gerar igualdade e liberdade. (PRZEWORSKI, 2010)

O autor pensa na democracia como um ideal para processar conflitos, tendo presente a questão da heterogeneidade, do governo e da alternância nos cargos. Destaca que o princípio da alternância é essencial para a democracia e que, aplicado a sociedade concretas e diversas, somado as eleições e a participação é capaz de gerar igualdade e liberdade. Além disso, entende que a democracia tem um significado mutante e sua realização plena enfrenta quatro desafios principais.

Outro autor que busca uma definição de democracia é Bobbio, que, apesar de propor também uma definição mínima, marca seu posicionamento em dizer que a democracia se contrapõe a qualquer das formas de governo autocrático. Além do seu conceito estar baseado em eleições, ele cria dimensões ou como ele chama, princípios institucionais.

A democracia se constitui da seguinte maneira: 1. Um conjunto de regras primarias ou fundamentais que estabelecem quem está autorizado a toma decisões coletivas e sob quais procedimentos; 2. Em relação a modalidade de decisão, um regime é mais democrático quando existe o direito de participar direta ou indiretamente na tomada de decisões conetivas e mantém a regra da maioria. 3. É indispensável que aqueles que tem a responsabilidade de decidir ou escolher quem vai decidir, se proponham alternativas reais e estejam em condições de escolher entre uma e outra. (BOBBIO, 2013).

Touraine, assim como Bobbio pensa na democracia como um impedimento para que surjam novos Estados totalitários e/ou autoritários. Para isso, reconhece na democracia a capacidade de impor certos limites ao Estado, que permita o sistema político ser um espaço de mediação com a sociedade civil. Critica Bobbio e a sua definição de democracia quanto aos princípios acima descritos, por entender que esses princípios liberais estão em clara oposição com a realidade política.

Indaga que o povo não é tão soberano como Bobbio propõe por conta da grande penetração das grandes organizações, partidos políticos e sindicatos, tendo em vista que os interesses particulares não desaparecem ante a vontade geral e as oligarquias se mantêm. A democracia acaba reduzida a um conjunto de regras e procedimentos. (TOURAINÉ, 2002).

Ainda segundo esse autor, é necessário buscar além das regras e procedimentos, que são necessárias e inclusive indispensáveis para a existência da democracia, mas também, deve-se buscar entender como se forma, se expressa, e se aplica uma vontade que representa os interesses da maioria, ao mesmo tempo que expresse a consciência de todos de serem cidadãos responsáveis da ordem social.

Sua defesa vai no sentido de que já não é necessária uma democracia de representação, participação, nem tampouco de deliberação, senão de libertação. “A democracia é a subordinação da organização social e do poder político em particular, a um poder que não é social senão moral: a liberdade de cada um.” (Touraine, 2002:13).

Para além desse pensamento, Dahl muda o paradigma democrático criando o conceito de poliarquia, um modelo baseado em elementos. Para ele um governo democrático se caracteriza fundamentalmente em sua contínua amplitude para responder as preferências de seus cidadãos sem estabelecer diferenças políticas entre eles. Por isso, uma faceta importante do processo democrático é o desenvolvimento de um sistema político que facilite a oposição, a rivalidade e a competição entre o governo e seus antagonistas.

A democracia é composta por um sistema político onde entre as características se encontre a disposição de satisfazer inteira ou quase inteiramente a seus cidadãos, e para isso os cidadãos devem ter iguais oportunidades para: 1- Formular suas preferências; 2- Manifestar publicamente essas preferências entre seus partidários e ante o governo, individual e coletivamente; 3- Receber por parte do governo igualdade de tratamento, é dizer, esse não deve fazer discriminação alguma por conta do conteúdo ou origem de tais exigências; (DAHL, 1999).

E essas três condições básicas devem ser acompanhadas de oito garantias: 1- Liberdade de associação; 2- Liberdade de expressão; 3- Liberdade de voto; 4- Elegibilidade para cargos públicos; 5- Direito de os líderes políticos competirem em busca de apoio e lutar por votos; 6- Diversidade de fontes de informação; 7- Eleições livres e imparciais; 8- Eleições que garantam que a política de governo e demais formas de expressar as preferências. (DAHL, 1999).

O intuito de fazer esse apanhado foi entender como que a democracia pode ser vista e classificada a partir desses autores, e se esse tipo de classificação pode ser utilizada ou até ampliada dentro de um horizonte pretendido como universal. A resposta é não. Pois, ainda que as definições clássicas das ciências políticas possam ser úteis, o fato de se pretenderem universais, as tornam insuficientes. Um passo importante é entender que a democracia deve ser considerada um conceito político, adaptável e inacabado principalmente dentro de um contexto de constitucionalismo democrático.

## **2. A democracia dentro do constitucionalismo democrático a partir de uma abordagem decolonial.**

Como o que se propõe aqui nesse artigo é uma revisão do conceito, a busca de uma nova visão, uma revisitação imbuída na história e na política, uma visão não universalizante, é necessário repensar como as democracias criadas a partir de uma visão e uma história europeia e que foram exportadas, chegaram até outros espaços, como as colônias que vieram a se tornar independentes e moldaram o constitucionalismo democrático. Assim se faz importante refletir sobre que modelo se trata, e de que forma é possível entender a construção de uma democracia que emerge a partir de um processo de colonização.

Entretanto, antes trazer a decolonialidade como uma possibilidade epistêmica para pensar a democracia, é importante salientar que existem diferentes tipos de democracia dentro do constitucionalismo democrático. Dentre eles é possível citar como exemplo a democracia participativa, direta ou semidireta, a deliberativa e a representativa. Essas democracias no plural coexistem em uma mesma sociedade, “sinteticamente é possível dizer que representação e participação são complementarias e não excludentes”. (PACHANO, 2010:6).

Quando se trata de uma democracia participativa, que pode englobar mecanismos de participação diretos ou indiretos, os cidadãos exercem a tomada de decisão pública de forma direta, ou seja, sem que sejam eleitos representantes para fazê-lo em seu nome. É o caso, por exemplo, dos plebiscitos e referendos, as leis de iniciativa popular e outros mecanismos de natureza similar previstos em lei ou na Constituição de cada país.

Segunda forma de democracia citada é a democracia deliberativa. A democracia deliberativa se diferencia da democracia direta ou participativa em muitos aspectos. E, para efeitos dessa tese, entende-se a democracia deliberativa como preconiza Habermas, uma democracia discursiva, deliberativa, baseada na teoria do discurso

(...) ao conjugar considerações pragmáticas, compromissos, discursos de autocompreensão e de justiça, fundamenta o pressuposto de que resultados racionais e justos poderiam ser obtidos por meio de um fluxo de informação relevante, cuja utilização não deve ser obstruída. Na teoria do discurso, a razão prática, base desse procedimento democrático, passa dos direitos humanos universais, da substância ética concreta de uma determinada comunidade, as regras do discurso e as formas de argumentação. Tais regras extraem o seu conteúdo normativo das bases e da validade da ação orientada pelo entendimento e, em última instância pela estrutura de comunicação linguística e pela ordem insubstituível da socialização comunicativa (HABERMAS, 1997 vol.2: 19).

Dessa forma o consenso se consegue a partir de um acordo, formando uma espécie de vontade geral que é gerada através de uma deliberação racional. Não existe aqui necessariamente uma busca para ganhar o debate, mas bem a busca é pelo consenso. A democracia deliberativa segundo Habermas utiliza uma estratégia dual, onde se apresenta foros institucionais, e foros extra institucionais que se apoiam nos sujeitos da sociedade civil, bem como em outros fatores políticos tais como os sindicatos, os partidos políticos, os grupos de interesse etc.

Apesar de parecer um tipo de modelo bastante interessante, é um modelo de difícil operacionalização, tendo em vista que careceria de representantes que, tivessem o genuíno interesse de encontrar a vontade geral e não de buscar seus próprios interesses. O que se vê é que durante a idade moderna e contemporânea, devido ao tamanho e a complexidade das sociedades, o tipo de democracia mais difundido e utilizado é o modelo representativo. (RIBEIRO, 2021).

Já introduzindo o conceito de representação, “as democracias atuais podem definir-se em grande medida, como um sistema que permitem aos cidadãos escolher livremente as pessoas que, vão tomar as decisões políticas de importância” (PACHANO, JARAMILLO, 2008). Se tratamos o sufrágio universal com uma conquista da democracia e assumimos que o direito básico a igualdade cidadã está contida no voto, e esse voto tem o mesmo valor e peso, podemos dizer que “a representação se constitui na principal via pela qual se pode alcançar os objetivos das democracias na sociedade modernas.” (PACHANO, 2010:9).

Assim, pode-se dizer que uma democracia é considerada representativa quando “as deliberações coletivas, ou seja, as deliberações que envolvem toda a coletividade não são tomadas diretamente por quem formam parte dela, e sim por pessoas eleitas para esse



fim”. (Bobbio, 1986:34). Por isso, o enfoque democrático está em aperfeiçoar esse modelo.

Mas, não se pode deixar de lado, como indica Pizarello, que a democracia e as constituições, assim como todas as categorias políticas, não têm um significado apolítico ou fora da história. Elas surgem em um contexto político, econômico e cultural muito concreto, e, vem sendo transformada à medida que esse contexto vem sendo modificado também. As lutas pela democratização das relações sociais enfatizam uma série de tensões históricas como, por exemplo, quando se trata de igualdade e desigualdade, concentração e distribuição de poder dentre outras disputas igualmente importantes. (PISARELLO, 2011)

Democratizar supõe distribuir poder e assumir responsabilidades. Isso exige uma atitude vigilante e rebelde frente ao privilégio e a injustiça. Mas também (...) a capacidade de alcançar acordos, para assumir o ponto de vista dos demais e para se comprometer com o que é de todos. Nada disso é simples em sociedades com uma divisão social e sexual do trabalho injusta (...). (PISARELLO, 2012:15 *tradução livre da autora*)

Então, para conceituar democracia a partir de uma abordagem decolonial, é preciso pensar a democracia e entendê-la como um espaço de disputa constante formada por consensos e conflitos a partir de um sistema complexo de estruturas internas e externas posicionada sob uma plataforma histórica e política. Por isso, não se pode reduzir a democracia apenas ao consenso já que o conflito é próprio desse processo, da própria política.

E, ainda que a exacerbação do conflito inviabilize a vida em comum, a política se encarrega de buscar uma unidade, ainda que mínima, para que os acordos possam ser realizados. “Mas o reconhecimento da importância dessa preocupação não elimina o antagonismo das disputas políticas, nem o fato de que as regras e procedimentos não são neutros em relação aos grupos de interesse em choque” (MIGUEL, 2017:17).

É um mito ou utopia idealizar uma democracia sem conflito ou voltada somente para o consenso, quando a própria democracia é justamente um espaço de conflito permanente, de correlação de forças, um antagonismo irrevogável. “O antagonismo político é, assim, uma manifestação de resistência aos padrões de dominação vigentes na sociedade”. (MIGUEL, 2017:33).

Deve-se, portanto, perceber as diversas intencionalidades que o conceito de democracia carrega. A construção do que é democracia está revestida da ideia de uma

disputa perene de poder, e, uma análise que se pretende neutra carrega em si mesmo esse antagonismo já que a “teoria é, e *serve* sempre para alguém e sempre para algum propósito” (COX, 1986:207 *grifos nossos*).

É a partir desse entendimento, de uma democracia como um espaço de disputa, formada por consensos e conflitos a partir de um sistema complexo de estruturas internas e externas posicionada sob uma plataforma histórica e política, que vai se trazer a abordagem decolonial e assim trabalhar a democracia brasileira. O que se questiona, por exemplo, é a base dessa democracia, um problema de origem que precisa ser discutido.

Para falar em uma democracia atual dentro do que se entende como constitucionalismo democrático, e buscar um diagnóstico e possíveis proposições, é necessário entender a sua formação. Nesse ponto, Boaventura resume bem a base dessa democracia atual. Ele entende que operam três poderes de maneira simultânea: o capitalismo, o colonialismo e o patriarcado, entretanto, nenhum deles é democrático mesmo que sejam o sustentáculo da democracia. Além de serem alimentados por outros sub-poderes como o religioso, o midiático, o geracional, regional e étnico-cultural.

O capitalismo que se assentava nas trocas desiguais entre seres humanos supostamente iguais, disfarçava se tão bem de realidade que o próprio nome caiu em desuso. Os direitos dos trabalhadores eram considerados pouco mais que pretextos para não trabalhar. O colonialismo, que se baseava na discriminação contra seres humanos que apenas eram iguais de modo diferente, tinha de ser aceito como algo tão natural como a preferência estética. As supostas vítimas de racismo e de xenofobia eram sempre provocadoras antes de serem vítimas. Por sua vez, o patriarcado, que se assentava na dominação das mulheres e na estigmatização das orientações não heterossexuais, tinha de ser aceito como algo tão natural com a preferência moral sufragada por quase todos. Às mulheres aos homossexuais e aos transexuais haveria que impor limites se elas e eles não soubessem manter-se em seus limites. Nunca as leis gerais e universais foram tão impunemente violadas e seletivamente aplicadas, com tanto respeito aparente pela legalidade. O primado do direito vivia em ameno convívio com o primado da ilegalidade. Era normal desconstruir as construções em nome delas. (DE SOUZA SANTOS, 2016:210)

Todo esse percurso sobre os conceitos de democracia, serviram para justificar essa abordagem, e, rediscutir o conceito é importante justamente para demonstrar o quanto já foi dito até aqui e o que ainda é necessário dizer. E, ainda que não exista “modelo” de democracia, o que se pretende é pensar a democracia decolonialmente para entender também o constitucionalismo democrático.

## Considerações finais

Discutir democracia dentro do constitucionalismo democrático ultrapassa a ideia de discutir conceitos, discutir democracia é discutir de que forma a cultura política formou essa democracia. E por isso, é bastante útil ter como marco teórico a teoria decolonial, já que essa teoria busca entender e diagnosticar os problemas democráticos trazidos pela construção de democracia advinda da colonialidade, principalmente a colonialidade do poder. É repensar o Estado e suas construções da própria democracia entendendo também a força que refletem essas construções históricas atualmente.

É importante começar essa análise a partir do processo de construção e organização do Estado. Destaca-se que historicamente nos processos de organização dos Estados latinos, a partir da colonização, a participação de parcela da população nas decisões sobre a organização social e política do Estado foi negada e/ou invisibilizada, e isso gerou um déficit dentro do próprio entendimento do que é uma democracia.

O poder, como foi apresentado historicamente está atrelado a uma malha de relações sociais de exploração, de dominação e de conflito que articula disputas em torno de múltiplas categorias. A relação entre esses componentes não é *ahistórica* ou *apolítica*<sup>3</sup>, já que a colonização se estratifica a população através da ideia de raça, categoria criada para diferenciar conquistadores e conquistados, negando a parte da população a participação na criação do Estado-nação. Essa negação a participação nas decisões políticas do Estado, é fruto dessa colonialidade que se reflete no colonialismo.

A colonialidade que tem como fonte primaria o colonialismo parte da premissa que a globalização vivenciada pelo mundo atualmente, tem uma origem que está intimamente ligada a Europa e ao padrão eurocentrado criado como um modelo e universalizado a partir da colonização. Sendo assim a colonialidade se sustenta dentro da própria democracia e por sua vez do constitucionalismo democrático, se pensarmos por exemplo na democracia representativa. Os representantes, são representantes de quem? Por isso a urgência de trazer uma abordagem decolonial para a democracia. A ideia de não representatividade é uma das causas da crise da democracia liberal atualmente.

A própria ideia de democracia não pode ser considerada democrática se não levar a sério questões interseccionais como raça, classe e gênero, que se agudizam a partir da questão colonial. A concepção hegemônica está ligada a busca de uma democracia

---

<sup>3</sup> Dizer que algo é ahistórico quer dizer algo fora da história, ou que não carrega necessariamente um significado histórico, e dizer que algo é apolítico também está ligado a crítica de uma suposta neutralidade política de determinados termos ou acontecimentos.

procedimental que se preocupava em seus desenhos e sistemas eleitorais, focada no intuito de escolher um representante, que ao ser eleito estaria incumbido de tomar decisões em nome da coletividade, o que de alguma forma traz estabilidade ao constitucionalismo democrático. Entretanto, será a democracia apenas um método para escolher os governantes?

Diante desse diagnóstico, retoma-se a discussão conceitual e se conclui que a democracia é um conceito inacabado, mas que pode ser entendido como um espaço de disputa constante formada por consensos e conflitos a partir de um sistema complexo de estruturas internas e externas posicionada sob uma plataforma histórica e política. Para instrumentalizar o conceito é necessário localizá-lo, pois este não se pretende universal. A partir dessa abordagem radica a possibilidade de propor mudanças que dizem respeito a questões estruturais. Tendo a colonialidade como o argumento que sustenta uma não realização plena da democracia dentro de aspectos da teoria democrática.

## **Bibliografia**

ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução do grego por Nestor Silveira Chaves – 2ª Ed. Revisada – Bauru – SP: EDIPRO 2009.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política** (organização de Michelangelo Bovero, tradução de Daniela Beccaccia Versiani: Rio de Janeiro, Ed. Campus, 2000).

\_\_\_\_\_. **Liberalismo e democracia**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Edipro, 2017.

CASTILHO, Ricardo. **Filosofia geral e jurídica**. 5. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

COX, Robert W. **Social forces, states and world orders: beyond international relations theory**. In: KEOHANE, Robert. O. (ed.). *Neorealism and its critics*. New York: Columbia University Press, 1986.

HABERMAS, J. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Tradução de Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, v. 2.

HUNTINGTON, Samuel. **El sobrio significado de la democracia**. Revista de Estudios Públicos N°33. Santiago. 1989

MIGUEL, Luís Felipe. **Consenso e conflito na democracia contemporânea**. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

\_\_\_\_\_. **Sentidos do Passado: nação, tradição e história na campanha eletrônica para o plebiscito de 21 de abril de 1993**. In: Anais do XX Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu: ANPOCS, 1996.

PACHANO, Simón y GARCÍA, Sergio. **Ecuador: un régimen híbrido**. FLACSO Ecuador, 2013.

PACHANO, Simón. **Democracia representativa y mecanismos de democracia directa y participativa**. ILDIS – FES, Quito – Ecuador, 2010.

PACHANO, Simón. JARAMILLO, Simón. OMAR, Simón. (2008) **Democracia directa: Principios básicos y su aplicación en el Ecuador**. Corporación Participación ciudadana, Quito – Ecuador.

PISARELLO, Gerardo. **Un largo Termidor: historia y crítica del constitucionalismo antidemocrático**. 1a ed. Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición, 2011. (Pensamiento jurídico contemporáneo, 4).

\_\_\_\_\_. **La ofensiva del constitucionalismo antidemocrático**. Entrevista [www.sinpermiso.info](http://www.sinpermiso.info), 19 de febrero de 2012.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. En libro: *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. pp.227-278.

RIBEIRO, Ilana Aló Cardoso. **Voz y Voto, ¿Democracia Directa?** Un análisis de la silla vacía como instrumento de participación desde abajo en un escenario post constitucional Rio de Janeiro: NIDH - UFRJ, 2021. ISBN: 9798523076602.

ROSENBERG, Arthur. **Democracia y lucha de clases en la antigüedad**. Trad. J. Miras, revisión de M<sup>a</sup> Julia Bertomeu. Madrid, Viejo Topo, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado en América Latina: perspectivas desde una epistemología del Sur**. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010. SOUSA SANTOS, Boaventura de e GRIJALVA, Agustín. **Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Ecuador**. 1<sup>a</sup> ed. Fundación Rosa Luxemburg/AbyaYala. Quito, 2012.

\_\_\_\_\_. **Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 78/2007.

SARTORI, Giovanni. **Elementos de teoría política**. Alianza Editorial. Madrid. 1987.

\_\_\_\_\_. **Lo que no es la democracia**. (Versión electrónica).

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo y Democracia**. Harper. N.Y. 1947.

SEN, Amartya. **El valor de la democracia**. Trad. Javier Lomelí Ponce. Barcelona, El Viejo Topo, 2006.

TOURAINÉ. Alain. **Palavra e Sangue: Política e Sociedade na América Latina**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1989.

\_\_\_\_\_. **Como sair do liberalismo**. Tradução de Maria Leonor Loureiro. São Paulo: EDUSC, 1999.

\_\_\_\_\_. **Igualdade e Diversidade: o sujeito democrático**. Tradução de Modesto Florenzano. São Paulo: EDUSC, 1998.

\_\_\_\_\_. **O que é Democracia?** 2<sup>a</sup> ed. Petrópolis. Ed. Vozes, 2002.

